



# CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO INTERCALAR DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE

**DARQUE- 14-MARÇO-2004**

Os normativos legais indicados pertencem à LEOAL  
Contagem de prazos conforme o artigo 228º da LEOAL

1. Marcação da eleição pelo Governador Civil.  
(Artº 222º)

**Edital de 05.01.2004**

2. Proibição de propaganda política feita, directa ou indirectamente, através dos meios de publicidade comercial.  
(Artº 46º)

**Desde 05.01.2004 até 14.03.2004**

3. Período durante o qual os arrendatários de prédios urbanos poderão afectá-los à preparação e realização da campanha eleitoral, através de partidos e grupos de cidadãos proponentes  
(Artº 66º nº1)

**Desde 05.01.2004 até 29.03.2004**

## **PROPOSITURA DE CANDIDATURAS**

4. Anúncio público e comunicação ao Tribunal Constitucional de coligações ou frentes partidárias para as eleições  
(Artº 17º n.º 2)

**Até 25.01.2004**

5. Apresentação das candidaturas perante Juiz do Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do município.  
(Artº 20º nº1)

**Até 02.02.2004 (1)**

6. O Juiz preside ao sorteio das listas apresentadas.  
(Artº 30º nº1)

**03.02.2004**

(ou no dia seguinte à decisão de reclamação)

7. Verificação da regularidade do processo, autenticidade dos documentos e elegibilidade dos candidatos pelo Juiz  
(Artº 25º n.º 2)

**de 03.02.2004 a 06.02.2004**



**8.** Suprimento, pelos mandatários das listas, das irregularidades processuais.  
(Artº 26º n.ºs 1 e 2)

**até 09.02.2004**  
(3 dias após a notificação do Juiz)

**9.** Substituição, pelos mandatários das listas, de candidatos inelegíveis.  
(Artº 26º nº 2)

**até 09.02.2004**  
(3 dias após a notificação do Juiz)

**10.** Juiz manda afixar as listas rectificadas ou completadas.  
(Artº 28º)

**10.02.2004**  
(Decorridos os prazos de suprimentos)

**11.** Reclamações (dos candidatos, mandatários, partidos políticos ou primeiros proponentes de grupos de cidadãos eleitores) das decisões do Juiz relativas à apresentação das candidaturas.  
(Artº 29º nº1)

**até 12.02.2004**

**12.** Resposta dos mandatários às reclamações.  
(Artº 29º nº 2)

**até 14.02.2004**  
(48 horas após notificação)

**13.** Decisão do Juiz sobre reclamações  
(Artº 29º nº4)

**até 16.02.2004**  
(2 dias após prazo para resposta)

**14.** Juiz manda afixar na porta do edifício do Tribunal uma relação de todas as listas admitidas.  
(Artº 29º nº5)

**até 10.02.2004**  
ou após decisão das reclamações caso estas existam (**16.02.2004**)

### **CONTENCIOSO DAS CANDIDATURAS**

**15.** Recurso das decisões finais do Juiz para o Tribunal Constitucional  
(Artº 31 n.º1)

**até 12.02.2004**  
(48 horas após afixação das listas)  
(ou 48 horas após decisão das reclamações – até 18.02.2004)

**16.** Respostas aos recursos  
(Artº 33º nºs 2 e 3)

**até 14.02.2004**  
(2 dias após notificação)



17. Em plenário o Tribunal Constitucional decide definitivamente e comunica telegraficamente a decisão ao Juiz, no próprio dia.

(Artº 34º n.º 1)

**até 22.02.2004**

**(8 dias** após termo do prazo para resposta)

18. As listas admitidas definitivamente são mandadas publicar pelo Juiz por editais afixados à porta do edifício do Tribunal, da Câmara Municipal e Freguesias

(Artº 35º n.º 1)

**até 26.02.2004**

**(4 dias** após recepção das listas)

19. Desistência das listas concorrentes às eleições

(Artº 36º n.º 1)

**até 11.03.2004**

**(até 48 horas** antes do dia da eleição)

### **IMPRESSÃO DOS BOLETINS DE VOTO**

20. Escolha das tipografias pela Câmara Municipal.

(Artº 93º nº 3)

**até 29.01.2004**

21. Envio do papel pela Imprensa Nacional - Casa da Moeda aos Governos Cívicos

(Artº 93º nº 1)

**até 10.02.2004**

22. Remessa das denominações, siglas, símbolos pelo Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral aos Governos Cívicos, Câmaras Municipais, Juizes de Comarca, e em Lisboa e Porto aos Juizes dos tribunais Cívicos.

(Artº 93º nº 2)

**até 13.02.2004**

23. Exposição das provas tipográficas no edifício da Câmara Municipal.

(Artº 94º nº 1)

**até 18.02.2004** (e durante 3 dias até **20.02.2004**)

24. Reclamação das provas para o Juiz da Comarca

(Artº 94º nº 1)

**24 horas** após os 3 dias de exposição (até **21.02.2004**)

25. Decisão do Juiz sobre as reclamações.

(Art 94º nº 1)-

**24 horas** após reclamação (até **22.02.2004**)

26. Recurso para o Tribunal Constitucional.

(Artº 94º nº 2)

**24 horas** após decisão (até **23.02.2004**)



**27.** Decisão definitiva do Tribunal Constitucional.  
(Artº 94º nº 2)

**24 horas após recurso (até 24.02.2004)**

**28.** Início da impressão dos boletins de votos.  
(Artº 94º nº 3)

**imediatamente após o prazo para reclamação 21.02.2004, ou  
interposição de recurso 23.02.2004, ou da sua decisão 24.02.2004**

### **CONSTITUIÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO**

**29.** O Presidente da Câmara fixa os desdobramentos das assembleias de voto, o que comunica imediatamente às Juntas de Freguesia.  
(Artº 68º)

**até 16.02.2004**

**30.** O Presidente da Câmara Municipal comunica às Juntas de freguesia os locais de funcionamento das assembleias de voto.  
(Artº 70º n.º 1)

**até 20.02.2004**

**31.** A Juntas de freguesia anunciam por editais a afixar nos lugares de estilo, os locais de funcionamento das assembleias de voto.  
(Artº 70º nº 2)

**até 22.02.2004**

**32.** Recurso para o Governador Civil ou para o Ministro da República, consoante os casos, da decisão do Presidente da Câmara Municipal quanto aos os locais de funcionamento das assembleias de voto, pelo presidente da Junta de freguesia ou 10 eleitores pertencentes à assembleia de voto em causa.  
(Artº 70º nº 3 e 4)

**até 24.02.2004**

**(2 dias após afixação do edital)**

**33.** Decisão do recurso pelo Governador Civil ou pelo Ministro da República.  
(Artº 70º nº 4)

**até 26.02.2004**

**34.** Recurso para o Tribunal Constitucional da decisão do recurso pelo Governador Civil ou pelo Ministro da República.  
(Artº 70º nº 5)

**até 27.02.2004**

**(1 dia após decisão)**

**35.** Decisão do recurso pelo Tribunal Constitucional reunido em plenário.  
(Artº 70 n.º 5)

**até 28.02.2004**



## **CONSTITUIÇÃO DAS MESAS ELEITORAIS**

**36.** Afixação pelo Presidente da câmara municipal do edital nos lugares de estilo, do dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias ou secções de voto.

(Artº 71º nº 1)

**até 24.02.2004**

**37.** A identidade dos representantes de cada candidatura devidamente nomeados e credenciados é comunicada à junta de freguesia.

(Artº 74º nº 2)

**até 28.02.2004**

**38.** Reunião dos representantes de cada candidatura devidamente credenciados na sede da junta de freguesia para proceder à escolha dos membros das mesas das assembleias de voto da freguesia.

(Artº 77º nº 1)

**até 29.02.2004**

**39.** Proposta por parte dos representantes de cada candidatura ao presidente da câmara municipal de dois eleitores por cada lugar a preencher das mesas de voto, na falta de acordo na reunião, através de sorteio, e sua decisão.

(Artº 77º nº 2,3,4)

**de 29.02.2004 até 02.03.2004 (proposta) e  
03.03.2004 (sorteio em 24 horas)**

**40.** Afixação do edital na porta da sede da junta de freguesia dos nomes dos membros de mesa escolhidos.

(Artº 78º nº 1)

**até 02.03.2004 (com acordo)**

**até 05.03.2004 (com sorteio)**

**41.** Reclamações contra a escolha dos membros, por qualquer eleitor, ao Juiz da comarca.

(Artº 78º nº 1)

**até 04.03.2004 (2 dias após afixação edital com acordo )**

**até 07.03.2004 (2 dias após afixação edital com sorteio)**

**42.** Decisão do Juiz da comarca, e se as atender, procede imediatamente a nova designação, comunicando-a ao presidente da câmara municipal.

(Artº 78º nº 2)

**até 05.03.2004 (1 dia após reclamação com acordo )**

**até 08.03.2004 (1 dia após reclamação com sorteio)**

**43.** Presidente da Câmara lavra alvará de designação dos membros das mesas, participa ao nomeações ao Governo Civil e às Juntas de Freguesia competentes

(Artº 79º)

**até 10.03.2004**

**44.** Justificação pelos membros de mesa de impossibilidade de exercício de suas funções - e imediata substituição pelo Presidente da Câmara municipal.

(Artº 80º nº 4 e 5)

**até 11.03.2004**



**45.** Envio pelo Presidente da Câmara dos cadernos eleitorais, cadernos de actas, impressos e mapas, boletins de voto e uma relação das candidaturas definitivamente admitidas, aos Presidentes das juntas de freguesia.

(Artº 72 n.º 3)

**até 12.03.2004**

### **PROPAGANDA E ACTOS DE CAMPANHA ELEITORAL**

**46.** Declaração ao Presidente da Câmara Municipal das casas de espectáculo que permitem a utilização para campanha eleitoral

(Artº 64º nº 1)

**até 26.02.2004**

**47.** As Juntas de Freguesia estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos

(Artº 62º n.º 1)

**até 02.03.2004**

### **48. Período da Campanha Eleitoral**

(Artº 47º)

**de 05.03.2004 a 12.03.2004**

**49.** Proibição de divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos de opinião relativos ao acto eleitoral.

(Artº 10º Lei 10/2000, 21 Junho)

**de 13.03.2004 a 14.03.2004**

(até encerramento das urnas em todo o país)

### **VOTAÇÃO e APURAMENTO LOCAL**

#### **50. Voto antecipado**

##### **a) Podem votar antecipadamente:**

1. Os militares e os agentes de forças e serviços de segurança interna que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
2. Os membros integrantes de delegações oficiais do Estado que, por deslocação ao estrangeiro em representação do País, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição;
3. Os trabalhadores marítimos e aeronáuticos, bem como os ferroviários e os rodoviários de longo curso que por força da sua actividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
4. Os membros que representem oficialmente selecções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição;
5. Os eleitores que por motivo de doença se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto;



6. Os eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos.  
(Art.º 117º n.º 1)

7. Os estudantes do ensino superior recenseados nas Regiões Autónomas e a estudar no continente e os que, estudando numa instituição do ensino superior de uma Região Autónoma, estejam recenseados noutra parte do território nacional.  
(Art.º 117º n.º 2)

**b)** Os eleitores nas condições dos números **1, 2, 3 e 4** devem dirigir-se ao Presidente da Câmara do município em cuja área se encontram recenseados, e, provando o seu impedimento, podem aí exercer o seu direito de voto.  
(Art.º 118º n.º 1)

**de 06.03.2004 a 10.03.2004**

**c)** Os eleitores nas condições dos números **4 e 5**, podem requerer ao Presidente da Câmara do município em que se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.  
(art.º 119º n.º 1 e 120º n.º 1)

**até 28.02.2004**

**d)** O Presidente da Câmara envia ao eleitor a documentação necessária, e ao Presidente da Câmara onde se encontrem os eleitores, relação nominal dos referidos eleitores e a indicação dos respectivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.  
(art.º 119º n.º 2, 120º n.º 1)

**até 01.03.2004**

**e)** O Presidente da Câmara onde se situa o estabelecimento hospitalar ou prisional notifica as listas concorrentes.  
(art.º 119º n.º 3 e 120º n.º 3)

**até 02.03.2004**

**f)** A nomeação de delegados para fiscalizar as operações de voto antecipado é comunicada ao Presidente da Câmara.  
(Art.º 86º n.º 3, 119º n.º 4 e 120º n.º 3)

**até 03.03.2004**

**g)** O Presidente da Câmara -ou seu substituto legal- desloca-se aos estabelecimentos hospitalares e prisionais.  
(art.º 119º n.ºs 5 e 6 e 120º n.º 3)

**de 04.03.2004 a 06.03.2004**

**h)** O Presidente da Câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva Junta de Freguesia.  
(Art.º 118 n.º 9, 119º n.º 5 e 120º n.º 3)

**até 11.03.2004**

**i)** A Junta de Freguesia remete os votos ao Presidente da mesa da assembleia de voto.  
(Art.º 118º n.º 10, 119º n.º 7 e 120º n.º 3)

**até 8.00h de 14.03.2004**



Comissão Nacional de Eleições

**51.** Os partidos, coligações e grupos de cidadãos eleitores indicam, por escrito, ao presidente da câmara municipal os delegados para cada assembleia de voto e apresentam as credenciais respectivas para assinatura e autenticação.

(Artº 87º nº 1)

**até 10.03.2004**

**52. Dia da Eleição - (das 8 às 19 horas)**

(Artºs 105º n.º 1 e 110º)

**14 de Março de 2004**

**53.** Afixação de editais com as listas e boletins de voto à entrada das assembleias de voto

(Artº 35º nº2)

**14.03.2004**

**54.** Apuramento do resultado da eleição.

(Artsº 129º a 140º)

**14.03.2004**

(imediatamente após o encerramento da votação)

**55.** Envio das actas, cadernos, boletins de vot nulos ou objecto de reclamação/protesto e demais documentos respeitantes à eleição ao presidente da Assembleia de Apuramento Geral.

(Artsº 137º n.º 1, 140º n.º 1)

**14.03.2004**

(Após apuramento parcial)

**56.** Remessa ao Juiz da comarca dos votos utilizados não objecto de reclamação ou protesto.

(Artº 138º nº 1 e 140º al. c))

**14.03.2004**

**57.** Devolução ao Presidente da Câmara dos votos não utilizados ou inutilizados pelos eleitores.

(Artº 95º nº 2)

**até 15.03.2004**

### **APURAMENTO GERAL e CONTENCIOSO**

**58.** Constituição da assembleia de apuramento geral

(Artºs 144º n.º 1)

**até 12.03.2004**

**59.** Apuramento Geral em cada círculo eleitoral, proclamação e afixação edital dos resultados eleitorais.

(Artºs 147º, 150º)

**desde as 9 horas de 16.03.2004 até 17.03.2004**

**60.** Recurso gracioso perante a Assembleia de Apuramento Geral das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local.

(Artº 156º n.º 2)

**16.03.2004**



**61.** Envio de dois exemplares da respectiva acta de apuramento geral à CNE, Governador Civil ou Ministro da República.  
(Artº 151º nº2)

**1 dia após apuramento (18.03.2004)**

**62.** Recurso contencioso perante o Tribunal Constitucional, das irregularidades ocorridas no decurso da votação ou do apuramento local, e notificação dos representantes das candidaturas.  
(Artº 158º e 159º nº 3)

**até 18.03.2004**

**dia seguinte ao da afixação do edital dos resultados do apuramento**

**63.** Resposta dos representantes.  
(Artº 159º nº 3)

**até 19.03.2004**

**64.** Decisão do plenário do TC  
(Artº 159º n.º 4)

**até 21.03.2004**

**65.** Nova eleição em caso de impossibilidade de abertura da assembleia de voto, ou interrupção da votação por período superior a três horas.  
(Artº 111º nº 1)

**21.03.2004**

**66.** Nova eleição em caso de interrupção por tumulto, calamidade, grave perturbação da ordem pública, etc.  
(Artº 111º nº2)

**28.03.2004**

**67.** Repetição dos actos eleitorais em caso de assembleia de voto cuja eleição tenha sido anulada.  
(Artº 160º n.º 2)

**2º domingo posterior à decisão**

**68.** Envio ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral da relação de eleitos.  
(Artº 234º)

**até 06.04.2004**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**70.** Prestação discriminada das contas da campanha eleitoral pelas candidaturas à CNE.  
(Artº 22º, Lei 56/98, 18 de Agosto)

**90 dias**

**após proclamação oficial dos resultados**

**71.** Apreciação pela CNE da legalidade das receitas e despesas e da regularidade das contas e publicação no DR.  
(Artº 23º n.º 1, Lei 56/98, 18 de Agosto)

**90 dias**



**72.** Nova prestação de contas pelas candidaturas, caso se verifiquem irregularidades.  
(Artº 23º nº ,3 Lei 56/98, 18 de Agosto)

**até 15 dias após notificação**

**Notas:**

- (1) O prazo termina no dia 1, Domingo, razão pela qual transita para Segunda-feira, dia 2.
- (2) As datas indicadas constituem limites temporais máximos no pressuposto de os respectivos actos ou notificações terem lugar imediatamente e dentro dos prazos respeitantes à diligência processual que os antecede ou determina, não dispensando contudo, a confirmação pelos interessados das datas exactas junto das entidades competentes.